



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



PARECER Nº 79 / 2024 – CCI / PMM

PARECER DO CONTROLE INTERNO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO.

DAS IDENTIFICAÇÕES:

MODALIDADE	1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240058; REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 14/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM.
CONTRATADO	PGS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 24.211.234/0001-46
CONTRATO Nº	20240058 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM.
VIGÊNCIA	DE 01/01/2025 ATÉ 30/06/2025
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL

DOS FATOS:

Chegou nesta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade e regularidade do **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240058 (FMS); REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 14/2023**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS E LOGRADOUROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM-PA**, que entre si, celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, portador do CPF nº. 627.853.112-72 e RG nº. 3173858 SSP/PA; em conviência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **RAFAEL GONÇALVES FERREIRA**, portador(a) do CPF nº 645.188.092-20 e RG nº 3269593 SSP/PA; doravante e denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica a **EMPRESA PGS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, sediada à Rua João Coelho, 395, Bairro: Benfica, CEP: 68.795-000, Benevides/PA, Inscrita no CNPJ Nº: 24.211.234/0001-46, Inscrição Estadual nº 15.515.552-0, neste ato representado por Geovanir Lucio Silva de Sousa, portador do RG sob nº 444002008456, e CPF sob nº 710.494.952-68; doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si, celebram o referido **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO** acima identificado. A seguir, publicamos nossas atribuições com base nas legislações pertinentes.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo para o **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** acima referendado, a coordenação interna do município de Marapanim-PA, no uso



de suas atribuições, expedimos nossas considerações e logo e em seguida, passamos a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo por meio fundamentada no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ Toda prorrogação de prazo, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

DO PARECER:

Com base em todo o procedimento acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pelo contratante, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM 6 MESES** para a **CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**; assim sendo, opinamos pela realização do **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO**.

O prazo de vigência deste **1º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** é com início na data de **01 DE JANEIRO DE 2025 E O ENCERRAMENTO SERÁ EM 30 DE JUNHO DE 2025**.

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do **TCM/PA**.

No que tange as análises procedimentais para o **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados as exigências da formalização do processo.

Esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 57 do §2, da Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Marapanim entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO É VÁLIDA**.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo o presente **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240058 (FMS); REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 14/2023**.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74**

**COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO**



É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO N.º 11/2023.